



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 07/80

Documento n.º 365/80

## PROJETO DE LEI

Revaloriza os vencimentos e salários do funcionalismo da Prefeitura e dá outras providências.

Art. 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do Quadro da Prefeitura ficam revalorizados, nos meses de março a dezembro de 1980, de acordo com os seguintes percentuais, aplicados sobre o vencimento-base de fevereiro deste ano:

- I - Em 45% (quarenta e cinco por cento) de março a junho.
- II - Em 55% (cinquenta e cinco por cento) de julho a outubro.
- III - Em 65% (sessenta e cinco por cento) nos meses de novembro a dezembro, inclusive Abono de Natal.

Art. 2º - Observado o critério do artigo anterior, serão reajustados os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade e as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 3º - Por ato do Prefeito serão aumentados, nas mesmas bases fixadas no artigo 1º, os salários dos servidores extra-numerários e contratados, bem assim o valor do salário-aula das aulas consideradas excedentes nos termos da legislação municipal.

Art. 4º - O valor do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa fica fixado em Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros).

Art. 5º - No valor resultante dos cálculos para obtenção do vencimento ou do salário-base serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, no que se refere ao item I do artigo 1º.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 28/09/80

ARQUIVISTA

\*\*\*\*\*